Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências:

Considerando Lei Municipal Nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998 (regulamentada pelos Decretos N° 37.330/1998, N° 38.576/1999, N° 52.914/2012 e N° 53.990/2013), que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá

Considerando a Lei Municipal Nº 13.325 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a organização de Conselho Gestores Nas Unidades do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Nº 13.716 de 07 de ianeiro de 2004, que altera a Lei Nº 13.325 de 08 de fevereiro de 2002 que institui os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde e nos Distritos de Saúde; autoriza realocação de recursos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal Nº 44.658 de 23 abril de 2004, regulamentador desses instrumentos legais;

Considerando a Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, fixada na Lei Nº 8.142/1990:

Considerando a Lei Municipal Nº 15.946 de 23 de dezembro de 2013 (regulamentada pelo Decreto Municipal N° 56.021 de 31 de março de 2015), que dispõe sobre obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição das mulheres dos conselhos municipais de controle social do município;

Considerando, ainda a necessidade da comunidade do Controle Social em Saúde, conforme previsto em lei no caput deste documento, e no âmbito da área de abrangência do Município de São Paulo, sendo o Hospital Municipal de Pare-Iheiros "Josanias Castanha Braga" situado na Macrorregional Sul deste Município, tendo sua localização especificamente no Distrito de Parelheiros, à Rua Euzébio Coghi, 841, Jardim Roschel, CEP: 04883-290, e as reiteradas demandas em saúde;

Considerando, também, a necessidade de retificação do Regulamento publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na data de 09 de novembro de 2.019, às páginas 90

Tornamos público e comunicamos aos conselheiros, conselheiras e respectivas Instituições e à Sociedade Civil, em geral, que será aberto o processo de eleição/indicação dos membros componentes do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga" CAPÍTULO I-DO OBJETIVO

Artigo 1°: O presente Instrumento tem por objetivo organizar o processo de eleição/indicação do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga", para o período 2022/2024

Artigo 2°: O Conselho Gestor de Saúde a ser instituído terá composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde da Unidade Hospitalar e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da Unidade Hospitalar.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3°: Formada Comissão Provisória Tripartite para a preparação do processo eleitoral, especificamente visando informar a comunidade, mediante a realização de reuniões e plenárias, antes de sua publicação oficial.

Artigo 4°: Para iniciar o processo eleitoral, a Comissão Provisória Tripartite foi aprovada, e foi formada e definida a Comissão Eleitoral definitiva, igualmente tripartite, aprovada após discussão aberta e democrática, entre os participantes da comunidade, devidamente registrada em ATA e com lista de presença

Artigo 5°: A Comissão Eleitoral está composta por 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos, aprovados em reunião ordinária, conforme o Art. 3º deste Regulamento, obedecendo à seguinte paridade: 50% (cinquenta porcento) de representantes dos usuários 25% (vinte e cinco porcento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco porcento) de representantes dos gestores a seguir designados:

- 1- SEGMENTO USUÁRIO, com 02 (dois) membros: a- Antônio Francisco Pereira, RG:14.519.210-6: Coorde-
- b- Fernanda Fernandes da Silva, RG: 21.448.223-6: Vice
- 2- SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE com 01 (um)
- membro: a- Fernanda Fernandes da Silva, RG: 21.448.223;
 - 3- SEGMENTO GESTOR, com 01 (um) membro:
- a- Carla Juneia Guido, RG 34.469.432-x:

Artigo 6º: A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral e sua divulgação junto a todas as Unidades de Saúde da região adstrita ao Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga'

Artigo 7°: São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

- 1- Elaborar ofícios e convites a todas as entidades e associações da área da saúde interessadas em se fazer representar junto ao Conselho Gestor do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga"
- 2- Acompanhar a reunião plenária explicativa do Movimento Popular de Saúde de Parelheiros e Marsilac, e de reuniões plenárias de esclarecimento, quando necessário;
- 3- Designar representante para acompanhar as plenárias de esclarecimento aos trabalhadores da saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga", que ficarão a cargo dos sindicatos dos trabalhadores e dos traba-Ihadores do mesmo segmento;
- 4- Disciplinar, fiscalizar e julgar a validade das candidaturas apresentadas, para que estejam rigorosamente em conformidade com o preconizado por este Regulamento e

Artigo 8°: A Comissão Eleitoral gozará de plenos e amplos poderes para o devido encaminhamento do processo eleitoral, respeitando o inteiramente disposto na Resolução N° 453, do Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 9°: A Comissão Eleitoral dará início ao processo eleitoral, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data programada para a realização da eleição/ indicação do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga"

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO É DA HOMOLOGACÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 10°: As inscrições para os(as) candidatos(as) deverão iniciar-se, juntamente com o processo de campanha da Comissão, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data programada para a eleição/indicação, encerrando-se, no máximo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral

Artigo 11°: Poderá candidatar-se a conselheiro(a) gestor(a) de saúde, pelo SEGMENTO USUÁRIO, e o(a) munícipe que preencher, indispensável obrigatoriamente, a condição de participante efetivo, por, no mínimo, 02 (dois) anos, de entidades, movimentos sociais e fóruns organizados da área de saúde, da região da abrangência do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga". O (a) candidato(a) não poderá ser trabalhador(a) remunerado pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Artigo 12°: Poderá candidatar-se a conselheiro, onselheiro(a) gestor(a) de saúde, do SEGMENTO TRABALHA-DOR DA SAÚDE, qualquer trabalhador(a) interno(a) do Hospital Municipal de Parelheiros Josanias Castanha Braga", exceto terceiro, ficando a critério de suas representações legítimas as deliberações próprias deste segmento.

Artigo 13: O processo de escolha da representatividade do SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE poderá ser por votação ou por indicação, cabendo esta definição os(as)

próprios(as) trabalhadores(as) da saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga

Artigo 14°: No SEGMENTO GESTOR, o processo de escolha por indicação da Administração do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga ", posto que, por força de lei, é membro nato deste Conselho Gestor de Saúde.

Artigo 15°: O (A) candidato(a) munido(a) de documento original com fotografia, de comprovante de endereço e das cópias dos documentos necessários, deverá comparecer, no Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga , na Administração, para solicitar e preencher a ficha de inscrição, obedecendo às seguintes datas e horários:

- 1- SEGMENTO USUÁRIO: de 06 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022, das 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesseis horas)
- 2- SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE: de 06 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022, das 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesseis horas)

Acrescenta-se:

3- SEGMENTO GESTOR: de 06 de maio de 2022 a 05 de junho de 2022, das 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesseis horas).

Artigo 16°: No momento de sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar por escrito, de forma legível, se deseja indicar o nome social ou o nome popular/apelido, para que seia utilizado no transcorrer de todo o processo eleitoral. Artigo 17°: Serão considerados(as) candidatos(as)

todos(as) que preencham os seguintes requisitos: 1- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais, antes da data

- da eleição/indicação; 2- Comprometer-se com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3- Ter a certeza de representar o seu segmento no Sistema Único de Saúde (SUS), não apenas o seu bairro;
- 4- Ter disponibilidade para participar das reuniões men sais e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde eleito e, ainda, eventualmente, das reuniões, que se fizerem necessárias, dos Conselhos de outras instâncias e Unidades de Saúde: as reuniões serão previamente agendadas, nas datas e horários, durante o período de duração de seu mandato;
- 5- Ter disponibilidade para realizar a capacitação de con selheiro, conselheiro(a) e participar dos cursos de educação
- 6- Tendo participação anterior em outros mandatos de Conselhos na área da saúde, haver comprovadamente cumprido seu mandato, correta e satisfatoriamente, não tendo praticado ato contrário ao seu decoro.

Artigo 18°: Fica absolutamente vetada a inscrição de candidato(a) que:

- 1- Oferecer qualquer tipo de vantagem ou benefício para ser indicado, indicado(a) ou para a obtenção de votos;
 - 2- Compor a Comissão Eleitoral e/ou a Mesa Eleitoral
- 3- Tentar a reeleição, em se tratando de detentor(a)de
- segundo mandato consecutivo:
- 4- Candidatar-se a outro segmento que não seja o seu; 5- Venha a se tornar, durante o exercício do mandato de conselheiro(a) gestor(a), assessor(a) de parlamentar ou exerca função remunerada vinculada a Parlamento e/ou a alguma

Secretaria do Poder Executivo;

6- Em alguma ocasião, na condição de conselheiro(a) gestor(a), tenha apresentado, comprovadamente, atitudes que comprometeram a imagem do Conselho Gestor e/ou se tenha valido de sua condição de conselheiro(a) gestor(a) para a obtenção de preferências, favores, tolerâncias e/ou cortesias, fatos que, em condições normais, não seriam acessíveis a cidadãos.

Artigo 19°: No dia seguinte ao encerramento das inscrições 06 de junho de 2022 a Comissão Eleitoral e a Gestão do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga divulgação, em mural específico na Unidade Hospitalar, a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), que também será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 20°: Após a divulgação da relação dos dos(as) candidatos(as) inscritos(as), e os(as) candidatos, candidatos(as) ou munícipes da área de abrangência e os re presentantes do Movimento Popular de Saúde de Parelheiros e Marsilac, entre outros da área da saúde, caso entendam ter havido alguma inconformidade, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, com declaração escrita, em 02 (duas) vias, ambas protocoladas diretamente junto à

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Artigo 21°: o Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga" será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes.

Artigo 22°: o Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga" obedecerá à seguinte paridade:

- 1- 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
- 2- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde;
- 3- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos

Artigo 23°: O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga" será de 02 (dois) anos, a ser contado a partir da data da posse, sendo garantida somente uma única . recondução.

Artigo 24°: A representação dos usuários será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplen-

Artigo 25°: As cadeiras do SEGMENTO USUÁRIO, junto ao Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga " serão preenchidas da seguinte forma:

- 1- Representantes do Movimento Popular de Saúde de Parelheiros e Marsilac: 08 (oito) cadeiras, sendo 04 (quatro) para membros titulares e 04 (quatro) para membros suplentes; 2- Representantes do Fórum de Saúde da Macrorregional
- Sul (Movimentos e Fóruns de Saúde de Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, M'Boi Mirim e Santo Amaro): 02 (duas) cadeiras, sendo 01 (uma) para membro titular e 01 (uma) para membro suplente;
- 3- Representantes de Associações de Moradores: 02 (duas) cadeiras, sendo 01 (uma) para membro titular e 01 (uma) para membro suplente;
- 4- Representantes de Associações de Portadores de Patologias e de Pessoas com Necessidades Especiais: 02 (duas) cadeiras, sendo 01 (uma) para membro titular e 01 (uma) para membro suplente
- 5- Representantes da População Indígena: 02 (duas) cadeiras, sendo 01 (uma) para membro titular e 01 (uma) para membro suplente;
- 6- As cadeiras não contempladas pelos subsegmentos do SEGMENTO USUÁRIO serão revertidas para o Movimento Popular de Saúde de Parelheiros e Marsilac, junto ao Fórum de Saúde da Macrorregional Sul, para substituir, por indicação, as vagas vacantes, de forma a completar a composição do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros
- "Josanias Castanha Braga ". Artigo 26°: As entidades designadas nos itens "3" e "4" do Artigo 25° deverão estar obrigatoriamente ativas e atuantes, pelo menos nos últimos 02 (dois) anos, situação esta que deverá ser documentalmente comprovada, sob o risco de não poderem ocupar as cadeiras a elas reservadas, que, nas vacâncias, passarão a compor o quadro de representatividade do Movimento Popular de Saúde de Parelheiros e Marsilac.

Artigo 27°: A representação dos TRABALHADORES DA SAÚDE será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, todos trabalhadores efetivos do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga"

Artigo 28°: A representação dos GESTORES será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros

CAPÍTULO V - DAS ELEICÕES

Artigo 29°: A Plenária Explicativa para a eleição/indicação dos, representantes do SEGMENTO USUÁRIO, titulares e suplentes, acontecerá no dia 10 de Junho de 2022, das 10h00min (dez horas) às 13h00min (treze horas), no Auditório do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Brada". Sobre a supervisão da Comissão Eleitoral. Da data desta Plenária, (10 de junho de 2022, até a data de 19 de junho de 2022, ou seja, 01 (um) dia antes do processo de eleição/ indicação dos representantes do SEGMENTO USUÁRIO, as entidades designadas nos itens "1", "2", "3", "4" e "5" do Artigo 25°, que representam o SEGMENTO USUÁRIO, deverão organizar o processo de eleição/indicação de seus respectivos representantes, respeitado o preconizado no Artigo 19°. Esta mesma condição também se aplica aos demais segmentos (SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE e SEGMENTO GES-

Artigo 30°: A eleição/indicação do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga", para o biênio 2022/2024, será realizada na data de 20 de junho de 2022, das 09h00min (nove horas) às 14h00min (quatorze horas), no piso térreo próximo ao refeitório de funcionários do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga"

Artigo 31°: Os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) serão conferidos pela Comissão Eleitoral, por lista de presen ça, no dia 20 de junho de 2022, no horário das 09h00min (nove horas) às 10h00min (dez horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos, em caso de atraso, devendo os(as) candidatos(as) estar presentes até às 10h15min (dez horas e quinze minutos). Das 10h15min (dez horas e quinze minutos) às 10h30min (dez horas e trinta minutos), serão conferidos pela Comissão Eleitoral os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) que chegaram nos horários das 10h00min (dez horas) às 10h15min (dez horas e quinze minutos). Após as 10h30min (dez horas e trinta minutos), dá-se início à Plenária, com os esclarecimentos referentes ao processo eleitoral do dia, pelos membros da Comissão Eleitoral. Dando continuià Plenária, serão lidos e apresentados os nomes dos(as) candidatos(as) ao Plenário

Artigo 32°: Para participar da Plenária do dia 20 de junho de 2022 todos os presentes devem apresentar documento com foto e assinar a respectiva lista de presença.

Artigo 33°: Cada candidato(a) representará e será indicado(a) exclusivamente pelo seu segmento: se usuário(a), representará e será indicado(a) apenas pelo SEGMENTO USUÁRIO: trabalhador(a) da saúde, representará e será indicado, indicado(a) exclusivamente pelo SEGMENTO TRABALHA-DOR DA SAÚDE; se gestor(a), representará e será indicado, indicado(a) exclusivamente pelo SEGMENTO GESTOR, Todos os(as) candidatos(as) indicados(as) no processo eleitoral terão os nomes publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 34°: A indicação dos(as) candidatos(as) do SEG-MENTO USUÁRIO será através de debate entre os membros presentes do Movimento popular de Saúde Parelheiros e Marsilac, sendo está a forma de consolidação dos nomes indicados, podendo-se dar, também, por aclamação, se assim o subsegmento acatar decisão da maioria, conforme Regimento do Movimento Popular de Saúde Parelheiros e Marsilac

Artigo 35°: A apuração do resultado final da eleição/ indicação será registrada em ATA acompanhada das listas de presença, elaborada após o encerramento do processo eleitoral, no dia 20 de junho de 2022.

Artigo 36°: Ém caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos (as), os critérios para desempate obedecerão, hie-

- rarquicamente, à seguinte ordem: 1. O desempate ficará a favor do(a) candidato(a) com mais idade, observando-se, aí, a diferença de anos. meses ou dias entre os(as) candidatos(as);
- 2- Persistindo o empate, o desempate ficará a favor do(a) candidato (a) que tenha exercido o mandato de conselheiro da área da saúde (SEGMENTO USUÁRIO e SEGMENTO TRA-BALHADOR).

Artigo 37°: A Comissão Eleitoral deverá elaborar a ATA, que será lida e assinada por seus membros.

Artigo 38°: Após a divulgação oficial dos(as) conselheiros(as) gestores(as) de saúde eleitos(as)/ indicados(as) do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga ", haverá prazo até o dia 27 de junho de 2022, às 16h00min (dezesseis horas) para a interposição de recurso, em caso de não conformidade no processo eleitoral ou de candidato (a) que deverá ser encaminhado e protocolado junto a Comissão Eleitoral, a guem cabe o julgamento

CAPÍTULO VI - DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO Artigo 39°: A posse dos membros do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga " será realizada no Auditório da Unidade Hospitalar, em Reunião Ordinária, com pauta única e exclusiva, em data a ser definida e informada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. Artigo 40°: O mandato do(a) conselheiro(a) gestor(a) da

saúde eleito(a), de qualquer segmento, terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito(a) por mais dois (02) anos, devendo-se subordinar a toda a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 41°: As funções desempenhadas pelo(a) conselheiro(a) gestor(a) da saúde eleito(a) não configuram vínculo empregatício e não são remuneradas, não podendo receber qualquer tipo de ajuda de custo ou privilégio para si ou terceiros a seu rogo

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42°: Os casos omissos, não constatados neste Regulamento Interno para o processo de eleição/indicação do Conselho Gestor de Saúde do Hospital Municipal de Parelheiros "Josanias Castanha Braga", ficarão a cargo da Comissão Eleitoral para a tomada de decisão e solução, já que a mesma tem plena autonomia para deliberar e fazer os devidos encaminhamentos.

Artigo 43°: As demais intercorrências de relevância, não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Artigo 44°: Este Regulamento Interno será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO Nº 6018.2022/0033731-2

À vista dos elementos contidos no processo administrativo nº. Processo nº. 2013-0.339.733-8 e Sei 6018.2022/0033731-2, e ainda, a Portaria nº nº. 585/2021-SMS.G que delegou a competência para aprovação dos Planos de Trabalho, empe-nho e formalização das despesas de custeio e investimentos à Coordenadoria Regional de Saúde – SUL e CONSIDERANDO a fiscalização de contas pela Coordenação de Parceiras e Contratação de Serviços de Saúde —CPCSS,

I - AUTORIZO o Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº R006/2015/CPCSS/SMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", CNPJ nº. 66.518.267/0002-64, para constar Inclusão de recurso de Custeio no valor total de R\$ 154.555,40 (cento e cinquenta

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL



As regras e orientações para publicação de matérias no Diário Oficial da Cidade estão disponíveis em:

prefeitura.sp.gov.br/publicacaodematerias

Horário para envio de matérias: 7h às 18h.



Prodesp





documento assinado digitalmente